



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 1104

EMAIL: [prefrubineia@melfinet.com.br](mailto:prefrubineia@melfinet.com.br)

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## **L E I N.º 988/2006.**

### **Dispõe sobre a criação do Conselho das Cidades no Município.**

**APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :**

Art. 1º - Fica criado o Conselho da Cidade, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, permanente e deliberativo, conforme suas atribuições, integrante da administração pública municipal, tendo por finalidade assessorar, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano com participação social e integração das políticas fundiária e de habitação, de saneamento ambiental e de trânsito, transporte e mobilidade urbana.

Parágrafo único - O Conselho da Cidade será composto de 12 (doze) membros titulares e de 12 (doze) membros suplentes, respeitando a seguinte proporcionalidade entre os segmentos:

I- 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo;

II- 03 (três) representantes de Moradores de Bairros;

Legislativo;

IV - 01 (um) representante indicado pelo Segmento empresarial, ou instituição que o represente;

V - 01 (um) representante indicado por Associações de produtores rurais do Município;

VI - 01 (um) representante de Associações ou entidades de segmentos profissionais;

VII - 01 (um) representante indicado pelas Organizações não governamentais.

Art. 2º - No cumprimento de suas finalidades, são atribuições do Conselho da Cidade:

I - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, em especial a construção do Plano Diretor do Município;

II- emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

III- propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;

IV- acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

V- promover a cooperação entre o Governo Municipal e a sociedade civil na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 1104

EMAIL: [prefrubineia@melfinet.com.br](mailto:prefrubineia@melfinet.com.br)

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

VI- sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas urbanos e o conhecimento da legislação pertinente, e a discutir soluções alternativas para a gestão da Cidade, bem como outros temas referentes à política urbana e ambiental do Município;

VII- opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativo à política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor; e

VIII- elaborar e aprovar o regimento interno e formas de funcionamento do Conselho.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Municipal de Política Urbana deverão estar articuladas com os outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, garantindo a participação da sociedade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rubinéia, 23 de novembro de 2.006.

**APARECIDO GOULART**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local pública de costume, na mesma data.

**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**

**Chefe de Gabinete**